

Lei Municipal nº 1.230/2018, de 24 de setembro de 2018.

EMENTA: Autoriza a Doação de Terrenos e Kit básico de materiais de construção na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ
Senhor Giovane Guedes Silvestre, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal de Araripe, Estado do Ceará, autorizado a proceder na doação de terrenos localizados no território de Araripe destinados a construções de acordo com suas especificidades constante do Art. 2º, bem como a doação de Kit básico de materiais de construção, constante do Art. 3º.

Art. 2º - Os lotes a serem doados seguirão os seguintes parâmetros:

- I. **Área residencial** de 8 (oito) metros de frente por 16 (dezesesseis) metros de fundo, perfazendo área total de 128 (cento e vinte e oito) metros quadrados;
- II. **Área comercial** de 10 (dez) metros de frente por 20 (vinte) metros de fundo, perfazendo área total de 200 (duzentos) metros quadrados;
- III. **Área ambiental** de acordo com a especificidade constando em projeto devidamente documentado e encaminhados ao departamento de Regularização Fundiária no Município de Araripe/CE regulamentado pela ementa da Lei nº 1.210/2018 de 14 de maio de 2018.

Art. 3º - O programa ainda se configura na doação de um kit básico a ser fornecido pelo Poder Executivo Municipal, destinado as pessoas que se enquadrarem no Inciso I do art. 2º, podendo contemplar:

01(um) milheiro de telhas comum;
01(uma) carrada de areia;
01(uma) carrada de barro;
04(quatro) sacos de cimento;
01(um) milheiro de tijolos de bloco ou maciço.

Parágrafo Único: Para fazer jus aos materiais em **epigrafe** no art. 3º, desta Lei, os beneficiados, prestarão serviços ao Município não mais de que 04 (quatro) horas semanais e 16 horas por mês.

Art. 4º A execução da obra bem como os demais materiais necessários para sua conclusão, ficaram a cargo do beneficiado.

Art. 5º - Serão beneficiados com as respectivas doações, as famílias/usuários que preencham os requisitos abaixo elencados:

- a) Ser reconhecidamente carente;
- b) Não possuir casa própria ou terreno;
- c) Ser residente no município de Araripe;
- d) Estar cadastrado junto a STDS – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Araripe/CE através do CADUNCO – Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, emitindo a folha resumo das famílias/usuários como preconiza a lei.

Art. 6º - Para habilitar-se ao benefício do Programa, é necessário apresentar:

I – Documentos de identificação RG e CPF;

II – Comprovante de Residência;

III – Declaração do Cadastro Único, firmando o registro da família e atualização de dados;

IV – Comprovante de renda, caso possua;

V – Declaração de frequência escolar das crianças de 07 a 18 anos, bem como, da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 06 anos;

VI – Assinar termo de aceite concordando com a prestação de serviços por um período determinado no Parágrafo Único do **Art. 3º desta lei**;

VII – Requerimento protocolado no setor competente da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude.

Art. 7º - As despesas com as transferências dos terrenos doados, correrão por conta da parte beneficiada.

Art. 8º - Os beneficiados com a referida doação ficarão condicionados a zelar, efetuar benfeitorias com finalidade de construções constante no Art. 2º com o tempo determinado máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de doação.

Parágrafo Único: O não atendimento ao disposto no caput deste artigo no referido prazo, levará automaticamente a perda da validade do documento de doação, ficando à disposição do Departamento de Regularização Fundiária a alocação.

Art. 9º - Os beneficiados com a referida doação ficarão impossibilitados de negociar os imóveis por 05 (cinco) anos, devendo esta condição constar no documento de transferência, contados da data que efetuou a doação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos: 5º, 6º, 7º, 8º e 9º constantes da Lei Municipal nº 1.012/2011, de 23 de dezembro de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará – Segunda-feira, 24 de setembro de 2018.


GIOVANE GUEDES SILVESTRE
Prefeito Municipal de Araripe
Gestão: 2017-2020